



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 02.186.757/0001-47



LEI Nº. 1.658, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **22/12/2021**.

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Itajá/GO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itajá-GO – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações da área de Educação Básica.

Parágrafo Único – O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da área de Educação Básica do Município de Itajá-GO.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;
- II - Transferências voluntárias no âmbito federal e estadual;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras entidades de incentivo a educação;
- IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecerno transcorrer de cada exercício;
- V - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de



Educação de Itajá-GO.

§ 2º. Para o financiamento das ações da área de Educação Básica, as contas bancárias de convênios em nome do Município de Itajá cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O FME será gerido pela Superintendência Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal juntamente com a Secretaria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Superintendência Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;
- IV - Cursos de aperfeiçoamento, capacitação e requalificação dos profissionais da educação;
- V - Gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- VI - Gestão dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- VII - Gestão dos recursos da QSE – Quota-parte do Salário Educação;
- VIII - Gestão dos recursos dos demais programas financiados pelo FNDE;
- IX - Gestão dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Educação;
- X - Demais financiamentos de órgãos públicos ou privados destinados a área de educação básica do Município de Itajá-GO.



§1º. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados pagamento em cheques nominais a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Art. 5º. O repasse de recursos para as escolas poderá ser efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Superintendência Municipal de Educação.

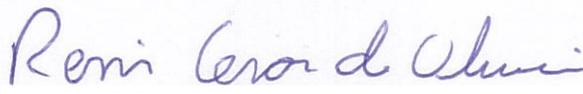
Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME

Art.7º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentaria para o exercício de 2022 o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) da Superintendência Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL